



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12 / 003.363 / 2015

Data: 24 / 08 / 15 F. 204

Habituado: Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

Processo nº.: E-12/003/363/2015.  
Data de autuação: 24/08/2015.  
Concessionária: PROLAGOS.  
Assunto: PLANO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CONCESSIONÁRIA  
PROLAGOS.  
Sessão Regulatória: 25/02/2016.

### RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento ao artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.259<sup>1</sup>, de 27/09/2012.

Por intermédio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 489/2015, a Secretaria Executiva cientificou a Concessionária quanto a abertura do presente regulatório.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.259 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.459/2010, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Educação Ambiental - PEA, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 910/11.

Art. 3º - Determinar à CASAN que exerça, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), o monitoramento do PEA, atuando, quando necessário junto à Concessionária, de modo a assegurar a sua implementação.

Art. 4º - Determinar que os Programas de Atividades do Plano de Educação Ambiental serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada.

Art. 5º - Determinar que a primeira atividade do Plano de Educação Ambiental será realizada em conjunto pelas duas Concessionárias (Águas de Juturnaíba e PROLAGOS), que consiste no Projeto Agerite das Águas de Monitoramento Participativo e será realizado no biênio de 01/04/2012 a 31/03/2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Art. 6º - Determinar que os próximos biênios serão no período de 01/04/2014 a 31/03/2016 (2o biênio), 01/04/2016 a 31/03/2018 (3º biênio) e os demais biênios se sucederão com a mesma frequência.

Art. 7º - Determinar que para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 01/08/2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01/12/2013, apresentá-lo à AGENERSA.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Conselheira; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 502<sup>2</sup>, de 16/09/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 12/13, consta Carta – PR/1523/2015/PROLAGOS e Carta n. 1307/2015 encaminhadas à CASAN e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João enviando o Programa de Atividades do Plano de Educação Ambiental, referente ao biênio 2016/2017.

Por meio da Carta – 2270/2015, a Concessionária PROLAGOS remeteu proposta para o Programa de Educação Ambiental (Biênio 2016/2018), tecendo as seguintes considerações, *in verbis*: (fls. 16/170):

“Em 2010, a AGENERSA aprovou por meio da Deliberação n.º 638/2010 a implementação pela Prolagos, na área da concessão, de um Plano de Educação Ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê de Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, conforme transcrito abaixo:

(...)

Apresentado o Plano, houve por bem essa Reguladora aprovar em 30 de novembro de 2011, por meio da Deliberação AGENERSA n.º 910/2011, o projeto ‘Agente das Águas’, a ser desenvolvido no primeiro Biênio considerado (2012/2013).

Em 27 de setembro de 2012 a AGENERSA por meio da Deliberação n.º 1259, aprovou um formato de PEA – Plano de Educação Ambiental, o qual se acha anexo a deliberação e considerou cumprida pela Prolagos a Deliberação AGENERSA n.º 910/11. Estabeleceu, ainda, que o Projeto ‘Agente das Águas’ se estenderia de 01/04/2012 a 31/03/2014 e o próximo biênio compreenderia o período entre 01/04/2014 a 31/03/2016.

Foi aprovado por esta Agência que seria desenvolvido o Projeto Revivendo Águas Claras em iniciativa conjunta com a

<sup>2</sup> Fls. 07.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12.003.363/2015  
Data: 24 / 08 / 15 Fis. 206  
Rubrica: Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

Concessionária Águas de Juturnaíba, o qual encontra-se em andamento. Em anexo enviamos os 3 primeiros relatórios comprovando o cumprimento do mesmo.

Registrou a Deliberação AGENERSA n.º 1259/12 que o programa de atividades do PEA para o biênio 2016/2018 deveria ser apresentado ao CILSJ – Consórcio Intermunicipal Lagos São João e ao Comitê de Bacias até 01/08/2015 e até 01/12/2015, restou a obrigação da Prolagos apresentá-lo a AGENERSA.

Depreende-se do protocolo da Carta Prolagos n.º 1307/2015 que ora se anexa, a Concessionária apresentou dentro do prazo previsto às instituições nomeadas, o programa de atividades para o próximo biênio.

Em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 1259/12 que prevê o envio do PEA e sua aprovação por parte do Comitê Lagos São João e Consórcio Lagos São João, até o dia 01/12/2015, encaminhamos Ofício CBH n.º 75/2015, de 7 de agosto de 2015 e Ofício CILSJ n.º 127/2015 de 13 de novembro de 2015, emitidos pela Presidente do Comitê de Bacias Hidrográficas e a Secretaria Executiva do Consórcio Lagos São João respectivamente, contendo o parecer favorável à aprovação das atividades relacionadas no Programa de Atividades apresentado pela Prolagos, mantendo o projeto 'Revivendo Águas Claras' para mobilização da população para recuperação florestal da Bacia, bem como o plantio de até 5 hectares no entorno do Reservatório de Juturnaíba, a ser mantido em conjunto com a concessionária com Águas de Juturnaíba, com o apoio do CILSJ. Documentos que encaminhamos em anexo. Na oportunidade enviamos também a Ata da reunião Extraordinária de 30/07/2015 da Câmara Técnica de Educação Ambiental que deliberou sobre o assunto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.1003.363/2015

Data: 24/08/15 Fia 207

Rubrica:

Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

(...)"

Merece registro que as manifestações do Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, bem como do Consórcio Intermunicipal Lagos São João encontram-se, respectivamente, às fls. 32/33.

A CASAN, por meio da Nota Técnica n.º 135/2015, teceu as seguintes considerações (fls. 171/176):

"(...)

### **CONCLUSÃO**

A Prolagos, em cumprimento à Deliberação 1.259/2012, apresentou, através da Carta nº 2270/2015 a proposta para o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Biênio 2016/2018), juntamente com as aprovações do Comitê de Bacias Lagos São João e do Consórcio Lagos São João.

Pelo exposto acima, esta Câmara de Saneamento conclui que o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Biênio 2016/2018) apresentado pela Concessionária Prolagos contém um extenso conteúdo técnico, abrangendo ações de grande amplitude, descrevendo as formas de realização de cada atividade, especificando o Público-Alvo e os Parceiros que atuarão nas diversas atividades.

A maioria das Atividades, apresenta as razões para se obter resultados para os problemas crônicos provocados pela falta de informação sobre a quantidade e qualidade do Ecossistema da Região.

O Programa apresentado também contém ampla abordagem sobre a necessidade de cuidar da proteção da diversidade biológica, ressaltando o manejo integrado dos recursos hídricos e enfatizando em reunir esforços para identificar as espécies ameaçadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.363/2015

Data: 24/08/15 Fls. 208

Assinatura:

Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

Cabe observar, que com as ações que estão sendo desenvolvidas pelo PROGRAMA REVIVENDO ÁGUAS CLARAS, que é executado em conjunto com a Concessionária Águas de Juturnaíba, serão obtidos resultados que trarão excelentes benefícios para a Região, uma vez que os problemas ambientais que são apresentados em cursos e são demonstrados em loco, estão despertando nos participantes a importância da busca das soluções.

Finalizando, esta Câmara de Saneamento reconhece que o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – BIÊNIO 2016/2018, apresentado pela Concessionária Prolagos é efetivamente um documento que atendeu com muita competência à determinação contida na Deliberação AGENERSA 1259/2012, inclusive a entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido (01/12/2015).”

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos (fls. 179/184):

“(…)

1. Cumprimento da Deliberação 1259/2012:

Este processo foi instaurado para averiguação do cumprimento do Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 1259 de 27 de setembro de 2012 que determinou a apresentação do Programa de Educação Ambiental Bienal. O presente processo regulatório é inerente ao biênio 2016/2018.

Compulsando os autos, é possível verificar que a Concessionária apresentou dois programas de educação ambiental: Programa de Educação Ambiental Prolagos, às fls. 18/30, que constam vários projetos objetivando impulsionar o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

as gerações futuras, mediante a conscientização populacional, e o Projeto Revivendo Águas Claras, constando as metas de sua execução junto a Concessionária Águas de Juturnaíba, Comitê de Bacia Lagos de São João (sic).

Com relação ao Programa de Educação Ambiental Prolagos, verifica-se que o Comitê de Bacia Lagos São João e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João Aprovaram o programa a ser executado pela Concessionária.

(...)

Da mesma forma, a CASAN aprovou o referido Programa, ressaltando o conteúdo das ações e projetos previstos, bem como o cumprimento do prazo da apresentação:

(...)

Quanto ao Projeto Revivendo Águas Claras, este encontra-se em fase de execução, sendo que a documentação apresentada mostra claramente as metas a serem atingidas pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba. Salienta-se que tal projeto é de grande importância para preservação ambiental no entorno do Reservatório de Juturnaíba.

Ressalta-se que ambos os programas em consonância com os ditames do art. 225, §1º, VI, da CRFB/88 que impõe a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente.

(...)

Dessa forma, esta Procuradoria entende pelo cumprimento do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 1259/2012, considerando a aprovação do Comitê de Bacias e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, bem como a manifestação da CASAN.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12, 003.363/2015

Data: 24/08/15 Fols 210

rubrica:

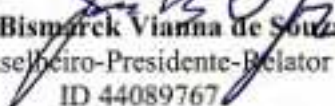
Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

## 2. Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pelo cumprimento do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 1259/2012 pela Concessionária Prolagos.”

Através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 030/2016, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar suas razões finais.

É o relatório.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12.003.363/2015  
Data: 24.08.15. Fm 271  
Rubrica: Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

**Processo nº.:** E-12/003/363/2015.  
**Data de autuação:** 24/08/2015.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** PLANO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.  
**Sessão Regulatória:** 25/02/2016.

### VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento, pela Concessionária PROLAGOS, ao disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.259, de 27/09/2012, *in verbis*:

**Art. 6º** - Determinar que os próximos biênios serão no período de 01/04/2014 a 31/03/2016 (2º biênio), 01/04/2016 a 31/03/2018 (3º biênio) e os demais biênios se sucederão com a mesma frequência.

A Concessionária, conforme fls. 16/170, acostou aos autos documentação referente ao cumprimento do artigo supramencionado.

Com efeito, as considerações do Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, bem como do Consórcio Intermunicipal Lagos São João foram avaliadas de forma positiva (*vide* fls. 32/33).

A Câmara de Saneamento, em suas conclusões, asseverou que “o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – BIÊNIO 2016/2018, apresentado pela Concessionária Prolagos é efetivamente um documento que atendeu com muita competência à determinação contida na Deliberação AGENERSA 1259/2012, inclusive a entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido (01/12/2015).”

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, corroborou a manifestação da CAPET, bem como opinou por considerar cumprido o art. 6º da Deliberação em apreço.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.363/2015

Data: 24/08/2015 às 12h

Habitação:

Antonio Duarte Pinheiro  
Assessor Especial  
ID nº 5023480-3

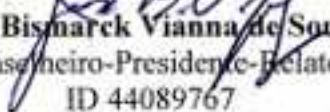
A PROLAGOS, em suas razões finais, endossou os posicionamentos da CASAN e Procuradoria desta AGENERSA.

Como se pode aferir pelo relato apresentado, tanto o corpo técnico quanto o jurídico foram, **de forma uníssona**, favoráveis ao cumprimento da Deliberação em espeque.

Portanto, diante das razões expostas filio-me às manifestações esposadas nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.259, de 27/09/2012;
- Encerrar o presente processo.

É como voto.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 / 003.363 / 2015

Data: 24.08/15 Fls 213

Assessor Especial

Antonio Duarte Pinheiro

Assessor Especial  
17 nº 5023480-3

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º \_\_\_\_\_, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PLANO  
DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/363/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido o artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.259, de 27/09/2012.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.


**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 4408976

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Silvío Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 39234738

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

  
Adriana Miguel Saad  
Vogal